

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 751, DE 2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, para prover efetividade, em todo o território nacional, ao exercício de benefícios nela previstos.

**Autor:** Deputado MARCELO CRIVELLA

**Relator:** Deputado MARCOS TAVARES

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva alterar o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), com a finalidade de dispor sobre credencial de estacionamento para utilização de vagas reservadas a essa categoria populacional.

Nesse quadro, a referida credencial deve observar as normas de padronização definidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, de que trata a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, ou órgão federal competente, na forma do regulamento. Dessa maneira, até que ocorra tal padronização, o direito de usar a vaga é garantido por meio da apresentação de documento de identidade ou de credencial emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do local de residência da pessoa idosa.

Por fim, a proposição em tela ainda determina que as empresas locadoras de veículos devem fornecer, no momento da sua entrega, cartão de estacionamento no qual figure a condição de pessoa idosa do locatário e a cópia da reserva feita.



O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 11/06/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Gilberto Nascimento, pela aprovação e, em 19/06/2024, aprovado o parecer.

Na Comissão de Viação e Transportes, em 21/11/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Helena Lima, pela rejeição, porém não chegou a ser apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame tem como objetivo alterar o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), com a finalidade de dispor sobre a credencial de estacionamento para utilização de vagas reservadas.

A matéria revela-se meritória, pois busca assegurar maior efetividade aos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente no que se refere à utilização das vagas de estacionamento reservadas. Assim, ela prevê a padronização da credencial em âmbito nacional e, enquanto ela não for implementada, fica admitida a utilização de documento de identidade ou credencial emitida pelos órgãos de trânsito. Ademais, determina que empresas locadoras de veículos forneçam cartão de estacionamento que identifique a condição de pessoa idosa do locatário. Dessa forma, a iniciativa contribui para promover maior inclusão, mobilidade e respeito à dignidade da pessoa idosa.

Portanto, ao assegurar maior efetividade e uniformidade no exercício do direito às vagas reservadas em todo o território nacional, a proposição busca enfrentar entraves práticos que hoje limitam o pleno exercício



desse direito, especialmente a fragmentação e a falta de padronização das credenciais, que dificultam sua utilização em diferentes municípios. Ao prever normas nacionais de padronização, o projeto contribui para garantir maior segurança jurídica, simplicidade e efetividade ao benefício.

Adicionalmente, a proposta acerta ao permitir, enquanto não houver padronização nacional, o uso de documentos alternativos, como documento de identidade ou credencial local, evitando que exigências burocráticas impeçam o acesso ao direito. Trata-se de medida que reforça o princípio da razoabilidade e da dignidade da pessoa idosa.

Outro avanço relevante é a previsão de que empresas locadoras de veículos forneçam identificação da condição de pessoa idosa do locatário, o que amplia o acesso ao benefício em situações de mobilidade eventual, promovendo maior inclusão e igualdade de condições.

Por fim, sob a ótica da mobilidade urbana, a proposta contribui para um sistema mais acessível, inclusivo e funcional, ao eliminar barreiras desnecessárias e facilitar o uso adequado das vagas reservadas.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 751, de 2024.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado MARCOS TAVARES  
Relator

2026-3238

